

TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

PROCESSO Nº 200/2024

Termo de Contrato por Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024 que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **J. Câmara & Irmãos S/A**, referente a contratação de serviço de publicação no Jornal Daqui de atos oficiais e demais matérias de interesse da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas/TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 102 Norte, ACSU-SE 10, avenida NS 2, conjunto 02, Lotes 09 e 10 – Centro – Palmas-Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0003-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus titulares **RONALDO BORGES FERRANTE**, CPF 486.987.688-49, RG 6.314.595 SSP/SP e **BRENO MACHADO**, CPF 081.286.558-84, RG 1.828.004 SSP/GO.

Têm justos e certos o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 200/2024, assim como o Ato de Dispensa, Portaria nº 042/2024-P, de 04 de setembro de 2024, fundamentado no artigo 74, inciso I c/c artigo 54 §1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviço de publicação em periódico impresso de grande circulação (Jornal DAQUI), de atos oficiais; avisos e editais de licitações; extratos de contratos e aditivos; publicações de leis; despesas, receitas e outros dados contábeis; informativos da administração e demais matérias de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante caberá a responsabilidade de encaminhar a matéria legal a ser veiculada em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação.

3.2. Efetuar o pagamento à contratada, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

- 3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 3.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6. Aplicar as sanções conforme previsto pelo contrato e legislação vigente.
- 3.7. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato, o Termo de Referência e a proposta orçamentária.
- 4.2. Distribuir a publicidade legal de interesse da contratante na forma da legislação aplicável.
- 4.3. Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa de forma clara e legível, garantido a qualidade técnica do trabalho realizado.
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 4.5. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.
- 4.6. Manter seus dados atualizados perante a contratante.
- 4.7. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 4.9. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.
- 4.10. Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao contratante não caiba culpa.
- 4.11. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A contratante pagará à contratada, a título de remuneração pelos serviços executados o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) o centímetro por coluna, a cada publicação solicitada, conforme especificações constantes na proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição, sendo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR do cm x coluna	VALOR TOTAL
01	700	Serviços de Publicações de atos licitatórios em Jornal diário de grande circulação – 700 centímetros x coluna.	R\$ 110,00	R\$ 77.000,00

5.2. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados, serão por demanda, respeitando-se o número máximo estimado na cláusula anterior, não sendo a contratante obrigada a fazê-lo na sua totalidade.

6.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal por parte da contratada, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo. Devendo o depósito ser efetuado na seguinte conta bancaria: Banco: Banco Itaú, Agência: 4171, Conta Corrente: 01940-1, Favorecido: J Câmara & Irmãos S/A.

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.

6.4. A contratante não pagará por serviços que não forem executados/consumidos, e que não forem devidamente atestados pelo gestor/fiscal do contrato. As requisições de controle dos serviços executados deverão ser assinadas por servidor da Diretoria de Comunicações e Publicidade – DICOP, designado pela Diretoria Geral da ALETO, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas pelo gestor do contrato.

6.5. Para efeito de pagamento a Nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das requisições emitidas pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá plena vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais sucessivos períodos até o limite estabelecido e assegurando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, previsto no artigo 92 §1º da Lei 14.133/21, em conformidade a tabela de preços vigente, após o interregno de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos contratuais, um servidor da Diretoria de Comunicações e Publicidade - DICOP, para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 10.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

10.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

10.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

10.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 10.1 e subcláusulas:

10.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

10.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

11.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74 - I c/c o artigo 54, §1º da Lei 14.133/21 e suas alterações, assim como o Ato de Inexigibilidade incluso pela Portaria nº 042/2024-P, de 04 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

13.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

13.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

14.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

15.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2024.

BRENO MACHADO
Representante da contratada

RONALDO BORGES FERRANTE
Representante da contratada

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

TESTEMUNHAS:

Por parte da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Por parte da empresa
J. Câmara & Irmãos S/A

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: